



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930--CNPJ13.347.406/0001-97

REDAÇÃO FINAL

LEINº. 924/2011

Institui a Escolinha Municipal de Futebol e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Escolinha Municipal de Futebol, cuja estrutura organizacional e funcionamento serão definidos em regulamento normatizado através de decreto do Executivo.

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atividades da Escolinha Municipal de Futebol, o Chefe do Poder Executivo empregará recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; promoverá a contratação de professores de Educação Física e de ex-jogadores profissionais da modalidade que atuaram e residem no município, bem como fará o aproveitamento de estagiários do Curso de Educação Física da Universidade.

Art. 3º. As atividades da Escolinha Municipal de Futebol serão desenvolvidas nos campos de futebol do município, bem como áreas obtidas mediante convênios com associações e clubes interessados.

Art. 4º. Poderão frequentar as atividades da Escolinha crianças com idade entre 08 (oito) e 16 (dezesesseis) anos, oriundos de famílias de baixo poder aquisitivo e que estejam matriculados em estabelecimento de ensino regular, cuja frequência deverá ser comprovada bimestralmente.

Art. 5º. Para a execução das despesas decorrentes da execução desta lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e adicionais, utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no art. 43, § 1º, da lei 4.320/64.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários para a execução desta Lei.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Art. 10. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 16 de novembro de 2011.

Jorge Gonçalves de Oliveira
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Elisandro Silva Magalhães
Ver. Elisandro Silva Magalhães
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL